

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

PROTOCOLO N.º 21.665.667-9

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação e justificativa (fls. 02-11);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (fls. 13-38);
- 3) Termo de Referência (fls. 63-77);
- 4) Pesquisa de preços (fls. 81-83, 94-99);
- 5) Declaração de existência de dotação orçamentária (fls. 100-101);
- 6) Parecer Jurídico (fls. 105-110);
- 7) Decisão de mérito (fls. 113-123);
- 8) Termo de inexigibilidade (fl. 124);



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1) Solicitação de contratação e justificativa



Memorando ASCOM – DPE-PR n.º 02/2024

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

Assunto: Participação da ASCOM no Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça 2024

Excelentíssima Defensora Pública-Geral em exercício,

Com cordiais cumprimentos, envio o presente para solicitar o custeio, por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná, da participação de duas servidoras da Assessoria de Comunicação (ASCOM) no XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM), organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ). **O evento ocorrerá em Fortaleza (CE), nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024.**

Com o tema “Acesso a direitos: da linguagem simples à inteligência artificial”, o evento vai reunir assessores(as) de Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas, associações de classe, Ordem dos Advogados do Brasil e entidades diversas para promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre comunicação pública, a necessidade de democratizar a comunicação para o fortalecimento da educação em direitos por meio da linguagem simples, e como a inteligência artificial tem impactado o trabalho das Defensorias Públicas e, em especial, das Assessorias de Comunicação da instituição.

O evento contará com oficinas e palestras e, durante o Congresso, ocorrerá a entrega do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça. A ASCOM da Defensoria Pública do Estado do Paraná **pretende se inscrever em oito categorias do prêmio** caso a participação de pelo menos uma servidora seja custeada pela instituição.

A inscrição no Congresso ocorre pelo site do Fórum **até o dia 17 de junho.**

Os valores são:





Acesso a direitos:
da linguagem simples à
inteligência artificial
19, 20 e 21 **DE JUNHO**

VALORES DE INSCRIÇÃO

	1º lote 01/02 a 16/03	2º lote 17/03 a 17/05	3º lote 18/05 a 17/06
Filiados ao FNCJ	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
Não filiados ao FNCJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
Estudante	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Depósito ou Pix**Empenho**

Filiação R\$ 200,00**Inscrição de projeto R\$ 200,00**

Como é possível observar na tabela, o valor de participação é menor caso a inscrição seja contratada até o dia 16 de março (1.º lote), e caso o(a) participante seja filiado ao Fórum Nacional de Justiça. Neste sentido, respeitosamente solicito o custeio, por parte da Defensoria Pública, da filiação de pelo menos uma servidora, no valor de R\$200, e a inscrição de R\$900.

Convém ressaltar que dois servidores da ASCOM participaram do CONBRASCOM 2023 (a coordenadora de comunicação Vanessa Fogaça Prateano e o servidor Diego Ribeiro Hamdar), e que os valores atuais são os mesmos cobrados no ano passado. No ano passado, a instituição custeou



duas inscrições sob o valor do 3.º lote, logo, duas inscrições no valor total **de R\$2.400**. Uma vez que o valor investido foi maior, a equipe optou por custear com recursos pessoais a filiação dos dois servidores que compareceram ao evento.

Neste ano, caso a Administração Superior entenda viável e pertinente, será possível adquirir duas inscrições ao valor total de R\$ 1.800 e também o custeio da filiação das duas servidoras (R\$ 200 cada), totalizando um valor menor do que o investido no ano passado (**R\$2.2000**). A filiação é obrigatória para se obter desconto na inscrição, e também permite que a instituição inscreva trabalhos em até oito categorias sem que seja necessário pagar um valor a mais. Caso a pessoa não seja filiada, além de pagar a mais pela inscrição, também é necessário pagar o valor de R\$ 200 por trabalho inscrito (valor que pode chegar a até R\$ 1.600).

Informo que a ASCOM pretende inscrever trabalhos em oito categorias, mas ainda aguarda a divulgação da relação de tais categorias pelo FNCJ, o que deve ocorrer em breve, para tomar tal decisão, que será informada no âmbito deste procedimento.

A programação do evento ainda está sendo finalizada, e estará disponível em breve no link:

<https://fncj.org.br>

Para fins de conhecimento a respeito de quais palestras e oficinas são oferecidas, é possível

[conferir aqui](#) a programação do ano de 2023.

Em relação à aplicação, no âmbito interno, dos conhecimentos adquiridos no Congresso, informo que o mesmo já propiciou mudanças na gestão das redes sociais da DPE-PR, assim como do aperfeiçoamento do conteúdo do *media training* oferecido a alguns defensores e defensoras no ano de 2023. Outros resultados referentes ao planejamento e execução das atividades foram apresentados e validados pelo Defensor Público-Geral em reunião entre os setores administrativos realizada no dia 06 de dezembro de 2023.



Feitas tais considerações, portanto, solicito o custeio da inscrição e da filiação de duas servidoras (**Sarah Jennifer da Silva de Lima**, designer e editora de vídeos da ASCOM, e de **Thais Camargo Silva Weber**, gestora de redes sociais da ASCOM) e das despesas com a viagem.

Envio este procedimento primeiramente ao gabinete da Defensoria Pública-Geral para ciência e análise da pertinência do pedido. Em seguida, caso se entenda viável a sua apreciação, tal procedimento deve seguir para análise do Coordenador-Geral de Administração, nos termos do artigo 1º da Resolução DPG n.º 332/2019, pois se refere a contratação de capacitação que diz respeito à Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme entendimento já firmado no P. 20.708.435-2, que tratou da participação da ASCOM no CONBRASCOM de 2023.

Fico à disposição para mais esclarecimentos, e desde já agradeço a atenção, renovando meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanessa Fogaça Prateano
Coordenadora de Comunicação

Documento: **Memorando_022024_Participacao_da_ASCOM_no_CONBRASCOM.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vanessa Fogaça Prateano (XXX.092.328-XX)** em 01/02/2024 13:30 Local: DPP/ASCOM.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Vanessa Fogaça Prateano** em: 01/02/2024 13:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c94c512c706c187018b6bc603e2d087c.

DESPACHO

Procedimento n.º 21.665.667-9

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria de Comunicação, a partir do Memorando ASCOM – DPE-PR n.º 02/2024, para custeio da inscrição e da filiação das servidoras *Sarah Jennifer da Silva de Lima* e *Thais Camargo Silva Weber*, além das despesas de viagem, para participação no XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM), organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), que ocorrerá em Fortaleza (CE), nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024.

Informa que o evento vai reunir assessores(as) de Comunicação de entidades diversas, contará com oficinas e palestras e que, durante o Congresso, ocorrerá a entrega do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça. A ASCOM da Defensoria Pública do Estado do Paraná pretende se inscrever em oito categorias do prêmio caso a participação de pelo menos uma servidora seja custeada pela instituição.

A inscrição no Congresso ocorre pelo site do Fórum até o dia 17 de junho, e o valor de participação é menor caso (i) a inscrição seja contratada até o dia 16 de março (1.º lote), e (ii) o(a) participante seja filiado ao Fórum Nacional de Justiça, razão pela qual solicita o custeio, por parte da Defensoria Pública, da filiação de pelo menos uma servidora, no valor de R\$200, e a inscrição de R\$900.

Destaca que valores atuais são os mesmos cobrados no ano passado, oportunidade na qual a instituição custeou duas inscrições sob o valor do 3.º lote (valor total de R\$2.400).

Aduz que, caso a Administração Superior entenda viável e pertinente, será possível adquirir duas inscrições ao valor total de R\$ 1.800 e também o custeio da filiação das duas servidoras (R\$ 200 cada), totalizando um valor menor do que o investido no ano passado (R\$2.2000). A filiação é obrigatória para se obter desconto na

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

inscrição, e também permite que a instituição inscreva trabalhos em até oito categorias sem que seja necessário pagar um valor a mais. Caso a pessoa não seja filiada, além de pagar a mais pela inscrição, também é necessário pagar o valor de R\$200 por trabalho inscrito (valor que pode chegar a até R\$1.600).

É o relatório.

O presente protocolo administrativo foi encaminhado a este gabinete para ciência e análise da pertinência do pedido, a qual vislumbro em decorrência da economicidade demonstrada, bem como da possibilidade de continuidade das mudanças na gestão das redes sociais da DPE-PR, assim como do aperfeiçoamento do conteúdo do *media training*, já oferecido a alguns defensores e defensoras no ano de 2023.

Assim, nos termos do artigo 1º da Resolução DPG nº 332/2019¹, bem como em decorrência do entendimento firmado no protocolo administrativo nº 20.708.435-2, que tratou da participação da ASCOM no CONBRASCOM de 2023 (fls. 07/08), encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Administração para análise do pedido.

Curitiba, data de inserção no sistema.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

¹ Art. 1º. Fica estabelecido que as contratações de capacitação que digam respeito a Administração da Defensoria Pública serão processadas pela Coordenadoria-Geral de Administração, seguindo o fluxo das contratações em geral.

Documento: **21.665.6679participacaoascomcongressoCGA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 22/02/2024 16:07.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Flavia Carolina Kolz Bruno** em: 22/02/2024 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b997b6f51fdcc48de19ae641b115adf.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 21.665.667-9.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Para: Comitê de Contratações - CCONTRAT.

Assunto: Contratação de filiações ao Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ) e inscrições ao XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM).

Sr. Presidente,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria de Comunicação (Ascom), no qual se requer a contratação de 2 (duas) inscrições no XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM) organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).
2. Considerando a impossibilidade de fornecimento imediato do objeto e de sua ausência nos procedimentos licitatórios em curso, encaminham-se os autos ao Comitê de Contratações (Ccontrat) para avaliação, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, visando o prosseguimento do procedimento licitatório.
3. Cabe salientar que a solicitação em comento contempla também a contratação de 2 (duas) filiações ao FNCJ.
4. Por fim, informa-se que a contratação do objeto do protocolo n.º 20.708.435-2 9 (inscrições para o XVII CONBRASCOM - 2023) foi realizada mediante Inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **21.665.6679DPGCCONTRATSolicitacaodecontratacaodeinscricoesparaoCONBRASCOM2024efiliacoesaoFNCJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 28/02/2024 08:59.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Diogo Maoski** em: 26/02/2024 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
77147f0855cad8e0a0a3dca5c090457d.



Protocolo n.º 21.665.667-9

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria de Comunicação, a partir do Memorando ASCOM – DPE-PR n.º 02/2024 que tem como objeto a solicitação de custeio da inscrição e da filiação das servidoras Sarah Jennifer da Silva de Lima e Thais Camargo Silva Weber, além das despesas de viagem, para participação no XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM), organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), que ocorrerá em Fortaleza (CE), nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024.

Informa que o evento vai reunir assessores(as) de Comunicação de entidades diversas, contará com oficinas e palestras e que, durante o Congresso, ocorrerá a entrega do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça. A ASCOM da Defensoria Pública do Estado do Paraná pretende se inscrever em oito categorias do prêmio caso a participação de pelo menos uma servidora seja custeada pela instituição.

A inscrição no Congresso deve ser realizada pelo site do Fórum até o dia 17 de junho de 2024 e o valor de participação é menor caso (i) a inscrição seja contratada até o dia 16 de março (1.º lote), e (ii) o(a) participante seja filiado ao Fórum Nacional de Justiça, razão pela qual solicita o custeio, por parte da Defensoria Pública, da filiação de pelo menos uma servidora.

Destaca que valores atuais são os mesmos cobrados no ano passado, oportunidade na qual a instituição custeou duas inscrições sob o valor do 3.º lote (valor total de R\$2.400). Aduz que, caso a Administração Superior entenda viável e pertinente, será possível adquirir duas inscrições ao valor total de R\$ 1.800 e também o custeio da filiação das duas servidoras (R\$ 200 cada), totalizando um valor menor do que o investido no ano passado (R\$2.2000). A filiação é obrigatória para se obter desconto na inscrição, e também permite que a instituição inscreva trabalhos em até oito categorias sem que seja necessário pagar um valor a mais. Caso a pessoa não seja filiada, além de pagar a mais pela inscrição, também é necessário pagar o valor de R\$200 por trabalho inscrito (valor que pode chegar a



até R\$1.600).

O protocolo foi analisado pelo Gabinete do Defensor Público-Geral (mov. 3) e, nos termos do artigo 1º da Resolução DPG nº 332/2019, bem como em decorrência do entendimento firmado no protocolo administrativo nº 20.708.435-2, que tratou da participação da ASCOM no CONBRASCOM de 2023 (fls. 07/08), os autos seguiram para análise da Coordenadoria-Geral de Administração.

Ao mov. 4, considerando a impossibilidade de fornecimento imediato do objeto e de sua ausência nos procedimentos licitatórios em curso, a Coordenadoria-Geral de Administração encaminhou os autos ao Comitê de Contratações (CCONTRAT) para avaliação, nos termos do art. 9º da Resolução DPG nº 375/2023, visando o prosseguimento do procedimento licitatório.

É, em síntese, o relatório.

Certifico que o Memorando ASCOM – DPE-PR nº 02/2024 foi pautado para análise do Comitê de Contratações da DPE-PR na 2ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 07 de março de 2024.

Na oportunidade, os/as agentes/as públicos/as que compõem o Comitê de Contratações da DPE-PR **aprovaram parcialmente e por unanimidade**, a solicitação de contratação encaminhada através do despacho de mov. 2.

Foi **autorizado o custeio**, por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **da participação de duas servidoras** da Assessoria de Comunicação (ASCOM) no XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM), organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).

O Comitê de Contratação, por sua vez, **não autorizou a filiação de servidoras**, tendo em vista que esta é uma medida que geraria vínculo por considerável período de tempo com o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), o que foi interpretado como desnecessário e incompatível com os interesses da instituição neste momento.

Ao mais, feitas as análises financeiras dos custos finais do pedido, concluiu-se que a filiação não geraria uma considerável diferença no valor total da capacitação, tendo em vista que o valor de 01 (uma) filiação equivale ao da inscrição de 01 (um) projeto.



Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Registra-se que a elaboração de DFD de capacitação foi dispensada devido ao fato de até o presente momento inexistir modelo aprovado pelo CCONTRAT do referido formulário.

1. Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, declaro autuado o presente procedimento;
2. Conforme disposição do art. 6º, inciso III, da Res. DPG n.º 375/2023, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria-Geral de Administração para estabelecimento do rito ordinário da contratação;
3. Após, encaminhem-se os autos ao respectivo Órgão Técnico – ASCOM, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12 e seguintes da Res. DPG n.º 375/2023, com o prazo estabelecido para o dia 26/03/2024;
4. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia 07/05/2024;
5. Por fim, o prazo estabelecido para conclusão da contratação é o dia 27/05/2024.

Curitiba, datado digitalmente.

BRUNO MÜLLER SILVA
Presidente do Comitê de Contratações

Documento: **21.665.6679.Despacho.AutorizaProcedimento.DFD.ASCOM.Evento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 08/03/2024 17:26.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Rafaela Bobig Monaro** em: 08/03/2024 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbac4f012abf5ae0b81ccda49cca6d41.

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA O XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA (CONBRASCOM 2024)

PROCESSO nº 21.665.667-9

COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CURITIBA, MARÇO/2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	3
2.1.	DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	3
2.2.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	4
3.	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	4
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
4.1.	REQUISITOS LEGAIS	5
4.2.	REQUISITOS DE NEGÓCIO	5
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
6.	IMPACTOS AMBIENTAIS.....	7
7.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	8
8.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	8
9.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	9
10.	PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES	9
11.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	9
12.	MAPA DE RISCOS	9
13.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	11
14.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	12
15.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	12

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa à contratação de 2 (duas) inscrições para servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), lotadas na Assessoria de Comunicação (Ascom), no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom 2024).

O presente estudo tem fundamentação na Resolução DPG n.º 322/2019, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

2.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A DPE/PR é instituição indispensável à sociedade, por meio da prestação de serviços jurídicos às pessoas hipossuficientes. Em termos quantitativos, conforme Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, elaborada pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), no Paraná, 52,3% (cinquenta e dois vírgula três por cento) da população é alvo do atendimento institucional. Isso significa que, hoje, aproximadamente, seis milhões de pessoas possam ser atendidas pela DPE/PR.

Sob esse cenário, é importante compreender que a Ascom atua para a construção e manutenção de uma imagem positiva da DPE/PR, demonstrando a efetividade dos serviços prestados, além de estreitar, mediante uma comunicação assertiva, a relação com público alvo da Instituição.

Nesse sentido, com o tema “Acesso a direitos: da linguagem simples à inteligência artificial”, o Conbrascom 2024 vai reunir assessores(as) de Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas, associações de classe, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e entidades diversas para promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre comunicação pública, necessidade de democratizar a comunicação para o fortalecimento da educação em direitos por meio da

linguagem simples, e como a inteligência artificial tem impactado o trabalho das Defensorias Públicas e, em especial, das Assessorias de Comunicação da instituição.

2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A DPE/PR é uma Instituição de alcance estadual e em franca expansão dos seus serviços, o que exige aperfeiçoamento em suas práticas de comunicação. Nesse sentido, é mister salientar que, no âmbito interno, os conhecimentos adquiridos no XVII Conbrascom realizado em 2023 já propiciou mudanças na gestão de redes sociais da DPE/PR, assim como no aperfeiçoamento do conteúdo do media training oferecidos a alguns defensores e defensoras no último ano.

Ademais, a Ascom pretende inscrever trabalhos em oito categorias do evento, o que contribui com a divulgação e fortalecimento da imagem da Instituição no âmbito das Instituições que permeiam o Sistema Judiciário Brasileiro.

Desse modo, a presente contratação se justifica na necessidade de promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre comunicação pública. Ademais, a partir da participação no evento, será possível implementar melhorias nas ações de planejamento e execução da Comunicação da DPE/PR, avançando no desenvolvimento de linguagem simples, acessível e em consonância com as inovações trazidas pela inteligência artificial no contexto das organizações que permeiam o sistema judiciário brasileiro.

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, conforme se observa em sua visão e objetivos estratégicos:

a) Visão: Ser reconhecida pela sociedade e demais instituições como indispensável à promoção da justiça;

b) Objetivos estratégicos:

- i) Aproximar a população dos mecanismos de justiça;
- ii) Atuar de forma integrada com os demais órgãos;
- iii) Promover o intercâmbio de boas práticas; e
- iv) Promover a imagem da Instituição

Informa-se, ainda, que a presente contratação, conforme Despacho acostado às fls. 09/11, encontra-se autorizada e dentro da programação institucional de contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

4.1. REQUISITOS LEGAIS

- 4.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 4.1.2. Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023.

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços de organização de um evento de capacitação de âmbito nacional.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deverá enviado às servidoras participantes.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico com recursos infraestruturais, sonoros e audiovisuais condizentes com a realização de evento de capacitação de âmbito nacional.

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para realização de evento presencial.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando os requisitos para a presente contratação, verifica-se uma única possibilidade de solução disponível: contratação de inscrições para o Conbrascom 2024 por meio do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).

O FNCJ tem exclusividade para a realização do Conbrascom 2024, que ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), situado na Rua Dr. Pontes Neto, 800, Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60813-600. Ademais, a entidade aponta que não há outras instituições e ou organizações autorizadas a vender inscrições, conforme declaração anexa.

Considerando se tratar de evento único, realizado por entidade que possui exclusividade em sua organização, constata-se a inviabilidade de competição. Ademais, trata-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização. De acordo com esse contexto, é possível inferir que a presente contratação deverá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

Outrossim, a contratação em comento diferencia-se pela especificidade do seu objeto, haja vista que materializa a inviabilidade de competição diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes. Isso ocorre, sobretudo, pelo fato de que a escolha recai inequivocamente em grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Quanto a notória especialização, salienta-se que o FNCJ é uma entidade não-governamental, fundada em 1999, que congrega assessores de Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias, Tribunais de Contas, OABs, entidades representativas da magistratura e instituições afins. Sua missão é colaborar para a

construção de instituições do Sistema de Justiça mais democráticas e efetivas, nas quais a comunicação esteja a serviço do cidadão, dentre eles estão:

- Valorizar e difundir a comunicação pública;
- Colaborar para o aperfeiçoamento de estratégias e atividades comunicacionais desenvolvidas no Sistema de Justiça;
- Estimular o debate e a troca de informações entre profissionais de comunicação, jornalistas, professores e pesquisadores da área de comunicação e justiça;
- Formar e capacitar gestores e servidores públicos para a comunicação e atividades de mídia;
- Incentivar e prestar reconhecimento a práticas de comunicação voltadas para a promoção da ética, cidadania, transparência, efetividade e inovação no serviço público; e
- Contribuir com iniciativas para ampliação da conscientização sobre leis da república e direitos constitucionais, bem como para o fortalecimento da democracia brasileira¹.

O XVIII Conbrascom (2024), terá como tema principal “Acesso a direitos: da linguagem simples à inteligência artificial”, e reunirá na cidade de Fortaleza - CE vários dos principais nomes da Justiça. É possível inferir que a capacitação em foco é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da entidade organizadora no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência e organização de eventos semelhantes nos últimos (onze) anos².

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da utilização de meios virtuais para efetivação da inscrição, pagamento e envio dos trabalhos para concorrer nas categorias premiadas. Ademais, será exigido apenas certificação digital, reduzindo o consumo de recursos para o planejamento e execução da contratação.

¹ Disponível em: <https://fncj.org.br/sobre-nos/quem-somos.html>

² Disponível em: <https://fncj.org.br/conbrascom.html>

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para o Conbrascom 2024 serão contratadas 2 (duas) inscrições para servidoras que atuam na Ascom da DPE/PR.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a determinação do Comitê de Contratações (CContrat) para aquisição de inscrição do tipo para “filiados ao FNCJ³” e considerando que a inscrição realizada mediante envio de empenho é possível apenas com o custo do 3º lote de valores de inscrição⁴, o valor total da contratação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme é possível verificar pela figura abaixo retirada do site do evento.



XVIII
CON
BRAS
COM2024
FORTALEZA



FNCJ
Fórum Nacional de
Comunicação e Justiça

Acesso a direitos:
da linguagem simples à
inteligência artificial

19, 20 e 21 **DE JUNHO**

VALORES DE INSCRIÇÃO

	1º lote 26/02 a 26/03	2º lote 27/03 a 27/05	3º lote 28/05 a 17/06
Filiados ao FNCJ	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
Não filiados ao FNCJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
Estudante	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Depósito ou Pix		Empenho	
Filiação	R\$ 200,00	Inscrição de projeto	R\$ 200,00

³ A filiação ocorrerá às expensas de cada servidora.

⁴ Informação confirmada pelo responsável pelo ETP diretamente com o FNCJ por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise acerca do presente objeto de estudo para contratação, verifica-se a impossibilidade de parcelamento em diversas soluções, tanto do ponto de vista técnico quanto geográfico. Desse modo, tendo em vista que se está contratando uma entidade responsável por toda a organização do evento, contemplando a disponibilização da infraestrutura, equipe técnica e palestrantes, entende-se que a presente contratação deverá ser realizada mediante objeto único, indivisível.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações. No entanto, enquanto providências adicionais, ressalta-se a necessidade de filiação das servidoras participantes ao FNCJ, bem como abertura de procedimento específico para operacionalização das viagens a serem realizadas para participação no evento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

12. MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

R1	Risco: Contratação com preço acima do praticado pela FNCJ.				
	Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Superfaturamento.		
	Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
	ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Realizar pesquisa em que conste documentos comprobatórios quanto ao preço de mercado praticado pelo FNCJ	DCA		Pesquisa de preço.



MAPA DE RISCO NA OPERAÇÃO

R1	Risco: Não realização do evento				
	Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Utilização de recurso público (mão de obra) de forma inadequada. Utilização de recurso financeiro de forma inadequada (passagens aéreas).		
	Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
	ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Realizar acompanhamento de notícias sobre a execução do evento.	Participantes	Contínuo até a realização do evento	
	b)	Realizar a inscrição no evento apenas com a confirmação atualizada quanto a sua realização.	Participantes	No ato da inscrição no evento	
	ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Avisar a Gestão de Viagens no intuito de tentar reduzir a multa pelo cancelamento da viagem.	Participantes	Assim que ciente da remarcação	Aviso por comunicação eletrônica institucional.

R2	Risco: Alteração da data de realização do evento				
	Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Utilização de recurso financeiro de forma inadequada (passagens aéreas).		
	Impacto: MÉDIO		Resposta: Mitigar.		
	ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Realizar acompanhamento de notícias sobre a execução do evento.	Participantes	Contínuo até a realização do evento	
	b)	Realizar a inscrição no evento apenas com a confirmação atualizada quanto a sua realização.	Participantes	No ato da inscrição no evento	
	ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Avisar a Gestão de Viagens no intuito de tentar reduzir a multa pela remarcação da viagem.	Participantes	Assim que ciente da remarcação	Aviso por comunicação eletrônica institucional.

R3	Risco: Entrega de serviço de baixa qualidade				
	Probabilidade: Média		Dano potencial: Recurso disponibilizado inadequadamente		
	Impacto: Alto.		Resposta: Mitigar.		
	ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Observar durante o evento se a carga horária foi cumprida	Participantes	Durante a realização do evento	
	b)	Observar se os palestrantes condizem com o que foi divulgado antes da realização do evento	Participantes	Durante a realização do evento	
R4	ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
	Risco: Falta de entrega de certificados				
	Probabilidade: Baixa		Dano potencial: Dificuldade de formalização da participação no evento		
	Impacto: Baixo		Resposta: Mitigar.		
	ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Estabelecer como obrigação da contratada a emissão de certificados.	CGA+DCA		Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
	c)	Prever penalidades contratuais específicas como Instrumento de Medição de Resultados.	CGA+DCA		Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
	ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa:

- Propiciar a participação em evento de educação corporativa de interesse da DPE/PR;
- Promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre comunicação pública;
- Implantar melhorias nas ações de planejamento da Comunicação da DPE/PR;
- Promover avanços no desenvolvimento de linguagem simples e acessível no âmbito da Ascom da DPE/PR;
- Compreender como a inteligência artificial tem impactado no trabalho das Defensorias Públicas, em especial no âmbito das Assessorias de Comunicação;
- Conhecer projetos inovadores e novos produtos de Comunicação;
- Divulgar as ações de Comunicação realizadas no âmbito da DPE/PR.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de inscrições para participação no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom 2024) é solução viável e adequada para atender às demandas Institucionais e alcançar os resultados pretendidos.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução consta no Anexo I.

DIOGO BONIN MAOSKI
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de 2 (duas) vagas, visando à inscrição de servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), filiadas ao Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), lotados na Assessoria de Comunicação, no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom 2024).
- 1.2. A presente contratação se justifica na necessidade de promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre comunicação pública. Ademais, a partir da participação no evento, será possível implementar melhorias nas ações de planejamento e execução da Comunicação da DPE/PR, avançando no desenvolvimento de linguagem simples, acessível e em consonância com as inovações trazidas pela inteligência artificial no contexto das organizações que permeiam o sistema judiciário brasileiro.
- 1.3. Título do evento de capacitação: "Acesso a direitos: da linguagem simples à inteligência artificial".
- 1.4. Modalidade: Presencial.
- 1.5. Quantidade de inscrições: 2 (duas).
- 1.6. Carga horária: 21 horas.
- 1.7. Período de realização: 19, 20 e 21 de junho de 2024.
- 1.8. Razão Social da entidade promotora: Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).
- 1.9. CNPJ da entidade promotora: 05.569.714/0001-39.
- 1.10. Endereço: Av. Conselheiro Carrão, nº 1862 – Sala 4, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP 03402-001.
- 1.11. Telefones: (11) 4200 0327.
- 1.12. E-mail: conbrascom@fncj.org.br
- 1.13. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO GMS ⁵	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços, Inscrição para Evento, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	0201.59827	2	Inscrição	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE					R\$ 2.400,00	

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

3.2. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

3.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

3.4. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

3.5. A Contratada deverá fornecer Declaração quanto a sua exclusividade na organização do XVIII Conbrascom (2024).

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

⁵ Código do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).

4.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelas participantes ou pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).

5.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.6.A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.
- 7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.8. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.
- 7.9. Encaminhar o Certificado de participante no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.
- 7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
 - 8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelas participantes no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes

no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:

8.1.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

8.1.2.2. O envio dos certificados (aprovação ou reprovação) das participantes para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.1.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

8.1.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

9.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

9.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que

venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

9.5.O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

9.7.6 A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

9.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 16.075/2009.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.
- 11.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.
- 11.3. A glosa do pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Mediação de Resultados não se confunde com penalidade contratual.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.
- 12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 15.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.
- 16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador 01	
Cumprimento da carga horária de capacitação contratada.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada entrega do objeto contratado.
Meta a cumprir	Disponibilizar 100% da carga horária de evento previamente contratada
Instrumento de medição	Programação realizada.
Forma de acompanhamento	Conferência da programação durante o evento
Periodicidade	Única
Mecanismo de cálculo	Somatório da quantidade de ações oferecidas durante o evento.
Início de Vigência	Primeiro dia do evento.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 5% do valor total do pagamento para cada 1 hora programada de evento e não realizada ou não substituída por outra ação de capacitação. Cálculo limitado à 50% do valor total.
Sanções	Em caso de não realização de mais de 5 horas da carga horária previamente contratada, além da glosa informada no item anterior, caberá multa de 25% do valor total da contratação.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantia da execução do objeto previamente contratado.

Indicador 02	
Envio de arquivo com os certificados das participantes.	
Item	Descrição
Finalidade	Apresentar os certificados digitais de participação (ou de não participação) no evento.
Meta a cumprir	Disponibilizar arquivos contendo os certificados digitais, de maneira individualizada para cada participante.
Instrumento de medição	Certificados
Forma de acompanhamento	Recebimento dos certificados por comunicação eletrônica.
Periodicidade	Ação única.
Mecanismo de cálculo	Os certificados deverão ser enviados em até 15 (quinze) dias úteis do encerramento do evento.
Início de Vigência	Encerramento do evento.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação para cada dia de atraso, limitado à 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.
Sanções	Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, além da glosa no pagamento, caberá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto contrato.
Observações	O presente indicador é essencial para garantir documentação comprobatória acerca da participação das servidoras da DPE/PR.

Documento: **ETP_CONBRASCOM_v.15.03.2024..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo Bonin Maoski** em 15/03/2024 19:08.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Diogo Maoski** em: 15/03/2024 19:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1bcdeeee1566675611c96338414e7a5f.

3) Termo de Referência

PROTOCOLO: 21.665.667-9

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 2 (duas) inscrições para o XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2024), organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), a ser realizado nas datas de 19, 20 e 21 de Junho de 2024, na Cidade de Fortaleza.

1.2. O Congresso de Comunicação Pública em referência, tem sua contratação justificada na necessidade de promover treinamento e aperfeiçoamento pessoal dos participantes, resultado em implementação de melhorias nas ações de planejamento e execução da Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.3. A contratação dar-se-á através de 2 (duas) inscrições de 3º (terceiro lote) para filiado, considerando que, os participantes já realizaram prévia filiação com recursos próprios.

ITEM	Código GMS	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	0201.59827	Inscrição para o Congresso de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2024).	2	Inscrição para filiado		

1.4. Com a participação na especialização da CONBRASCOM 2024, almeja-se os seguintes resultados.

1.4.1. Propiciar a participação em evento de educação corporativa de interesse da DPE/PR.

1.4.2. Promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre comunicação pública.

1.4.3. Implantar melhorias nas ações de planejamento da Comunicação da DPE/PR.

1.4.4. Promover avanços no desenvolvimento de linguagem simples e acessível no âmbito da Ascom da DPE/PR.

1.4.5. Compreender como a inteligência artificial tem impactado no trabalho das Defensorias Públicas, em especial no âmbito das Assessorias de Comunicação.

1.4.6. Conhecer projetos inovadores e novos produtos de Comunicação.

1.4.7. Divulgar as ações de Comunicação realizadas no âmbito da DPE/PR.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está contemplada no Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná sob o nº04/2024, conforme se observa em sua visão e objetivos estratégicos:

a) Visão: Ser reconhecida pela sociedade e demais instituições como indispensável à promoção da justiça;

b) Objetivos estratégicos:

i) Aproximar a população dos mecanismos de justiça;

ii) Atuar de forma integrada com os demais órgãos;

iii) Promover o intercâmbio de boas práticas; e

iv) Promover a imagem da Instituição

2.2. Informa-se, ainda que, a presente contratação, encontra-se autorizada e dentro da programação institucional de contratações, conforme previsão do Artigo 4º da Resolução DPG nº 041/2023.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O processamento da contratação será através de contratação direta, considerando se tratar de evento único, realizado por entidade que possui exclusividade em sua organização.

3.2. A modalidade da contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea F da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item tem quantidade determinada e será adquirido de imediato.

3.4. Não é possível estabelecer um critério de julgamento, pois a contratação em comento diferencia-se pela especificidade do seu objeto, inviabilizando a competição

diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes.

3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação, a se tratar de hipótese vedada pela legislação vigente.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

4.2. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente contratação.

4.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer Declaração quanto a sua exclusividade na organização do XVIII CONBRASCOM (2024).

5. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

5.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução do objeto serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelas participantes ou pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deverá enviado às servidoras participantes.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico com recursos infraestruturais, sonoros e audiovisuais condizentes com a realização de evento de capacitação de âmbito nacional.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para realização de evento presencial.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens d

7.10. os palestrantes e impostos decorrentes.

- 7.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.12. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.
- 7.13. Encaminhar o Certificado de participante no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.
- 7.14. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.15. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 8.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
- 9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelas participantes no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.3. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:

9.4. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

9.5. O envio dos certificados (aprovação ou reprovação) das participantes para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.6. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

10.1. O contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

10.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.3.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

10.3.3. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

10.3.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.3.4.1. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.3.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de

preços, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.5. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.3.6. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

10.3.7. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

10.3.7.1. A gravidade da conduta;

10.3.7.2. A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

10.3.7.3. O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

10.3.7.4. A reincidência do/a infrator/a;

10.3.7.5. A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.8. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.3.9. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

10.3.10. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.3.11. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.3.12. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.3.13. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.3.14. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

10.3.15. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.3.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.3.16.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.3.16.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.3.17. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

10.3.17.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.3.17.1.1. Quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.3.17.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;



- 10.3.17.3. Se cometida a infração causando danos à propriedade alheia
- 10.3.18. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 10.3.18.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI.
- 10.3.18.2. A reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;
- 10.3.18.3. A comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- 10.3.19. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.
- 10.3.20. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.
- 10.3.21. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 10.3.22. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.
- 11.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.

11.3. A glosa do pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Mediação de Resultados não se confunde com penalidade contratual.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

13. DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

13.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, observadas as demais disposições do Termo de Referência, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

13.2. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados no local, nos prazo de 30 (trinta) dias, e na forma disciplinada no Termo de Referência.

13.3. As contratações terão pagamento efetuado preferencialmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato quando houver.

13.4. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

13.5. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.

13.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

13.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM/FGV.

13.9. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

13.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

13.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

14.1. Deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 12.944/1999

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes do fornecimento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF

Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador 01	
Cumprimento da carga horária de capacitação contratada.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada entrega do objeto contratado.
Meta a cumprir	Disponibilizar 100% da carga horária de evento previamente contratada
Instrumento de medição	Programação realizada.
Forma de acompanhamento	Conferência da programação durante o evento
Periodicidade	Única
Mecanismo de cálculo	Somatório da quantidade de ações oferecidas durante o evento.
Início de Vigência	Primeiro dia do evento.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 5% do valor total do pagamento para cada 1 hora programada de evento e não realizada ou não substituída por outra ação de capacitação. Cálculo limitado à 30% do valor total.
Sanções	Em caso de não realização de mais de 5 horas da carga horária previamente contratada, além da glosa informada no item anterior, caberá multa de 25% do valor total da contratação.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantia da execução do objeto previamente contratado.



Indicador 02	
Envio de arquivo com os certificados das participantes.	
Item	Descrição
Finalidade	Apresentar os certificados digitais de participação (ou de não participação) no evento.
Meta a cumprir	Disponibilizar arquivos contendo os certificados digitais, de maneira individualizada para cada participante.
Instrumento de medição	Certificados
Forma de acompanhamento	Recebimento dos certificados por comunicação eletrônica.
Periodicidade	Ação única.
Mecanismo de cálculo	Os certificados deverão ser enviados em até 15 (quinze) dias úteis do encerramento do evento.
Início de Vigência	Encerramento do evento.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação para cada dia de atraso, limitado à 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.
Sanções	Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, além da glosa no pagamento, caberá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto contrato.
Observações	O presente indicador é essencial para garantir documentação comprobatória acerca da participação das servidoras da DPE/PR.

Documento: **TermodeReferenciaCongressodeComunicacaoconsolidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo Bonin Maoski** em 29/04/2024 18:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Emanuella Rampanelli Minaif (XXX.756.689-XX)** em 29/04/2024 13:26 Local: DPP/DCA.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Emanuella Rampanelli Minaif** em: 29/04/2024 13:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2addcebc9bed9ae85ff57b5af3b1ce4d.



4) Pesquisa de preços

TABELA DE PREÇOS

INSCRIÇÕES CONBRASCOM

Valores de inscrição no Conbrascom (presencial) nos últimos anos:

INSCRIÇÕES 2018		INSCRIÇÕES 2019		INSCRIÇÕES 2022	
Empenho		Empenho		Empenho	
SÓCIO	R\$605,00	SÓCIO	R\$790,00	SÓCIO	R\$1.000
NÃO SÓCIO	R\$737,00	NÃO SÓCIO	R\$820,00	NÃO SÓCIO	R\$1.200
ESTUDANTE	R\$77,00	ESTUDANTE	R\$190,00	ESTUDANTE	R\$250,00

INSCRIÇÕES 2023		INSCRIÇÕES 2024	
Empenho		Empenho	
SÓCIO	R\$1.200,00	SÓCIO	R\$1.200,00
NÃO SÓCIO	R\$1.400,00	NÃO SÓCIO	R\$1.400,00
ESTUDANTE	R\$250,00	ESTUDANTE	R\$250,00

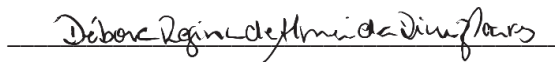
São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

05.569.714/0001-39

FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA

Rua Carambei, 63

CEP: 02.561-080 - Vila Santa Maria - São Paulo/SP



Débora Diniz

Presidente do Fórum Nacional Comunicação e Justiça



Bianca Felippsen

DIRETORA FINANCEIRA DO FNCJ

Site FNCJ: <https://www.fncj.org.br>

E-mail: conbrascom@fncj.org.br

Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça

Realização: **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**

CNPJ: 05.569.714/ 0001- 39

CMC SP 5.048.138- 0

Rua Carambei, 63 – Vila Santa Maria - CEP 02.561-080– São Paulo - SP

Fone: (11) 5242-1256

e-mail: conbrascom@fncj.org.br

Site: <https://www.fncj.org.br/>

Inserido ao protocolo 21.665.667-9 por: **Diogo Maoski** em: 15/03/2024 19:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 4d9424203a9fab76b63d85b9b9e03050.

Inserido ao protocolo 21.665.667-9 por: **Emanuella Rampanelli Minaif** em: 13/05/2024 10:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 4beda0e5063e4957e32e7d9970dc6e14.

- As modalidades e os valores de inscrição constam na tabela abaixo:



Acesso a direitos:
da linguagem simples à
inteligência artificial
19, 20 e 21 **DE JUNHO**

VALORES DE INSCRIÇÃO

	1º lote 26/02 a 26/03	2º lote 27/03 a 27/05	3º lote 28/05 a 17/06
Filiados ao FNCJ	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
Não filiados ao FNCJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
Estudante	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	Depósito ou Pix		Empenho
Filiação	R\$ 200,00		Inscrição de projeto
			R\$ 200,00

PACOTES PARA GRUPOS EM INSCRIÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS

Grupos com 3 pessoas ou mais filiadas - **20% de desconto no valor total**

Grupos com 3 pessoas ou mais não filiadas - **10% de desconto no valor total**

Grupos mistos (com pessoas filiadas e não filiadas) - **15% de desconto no valor total**

Dúvidas: entrar em contato com a organização pelo e-mail conbrascom@fncj.org.br ou pelo telefone (11) 4200 0327 para mais informações.

NOTAS DE EMPENHO

Data e hora da consulta: 02/04/2024 15:19

Usuário: ***.861.424-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90008	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PB	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.433.643/0001-42	RUA JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO,480BRISAMAR	58031-900
Município	UF	Telefone
JOAO PESSOA	PB	(083) 2108-4040/4238

Ano	Tipo	Número
2024	NE	147

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168360	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/04/2024	Ordinário	0419-17.2024.4.05.74	-	1.400,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.569.714/0001-39	FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA	02561-080
Endereço		
CARAMBEI 63 VILA SANTA MARIA		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	5141418082

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

EMPENHO PARA ATENDER À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO PARA ESTA SECCIONAL.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/04/2024 15:17:35	Alteração

Data e hora da consulta: 02/04/2024 15:19

Usuário: ***.861.424-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.400,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	INSCRIÇÃO DE UM SERVIDOR NO XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA - EDIÇÃO 2024, A SER REALIZADO EM FORTALEZA/CE, PERÍODO DE 19 À 21/06/2024, MODALIDADE PRESENCIAL.	1.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/04/2024	Inclusão	1,00000	1.400,0000	1.400,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALBERTINO PIERRE DA COSTA

***.431.914-**

02/04/2024 15:17:08

Gestor Financeiro

ALVARO DO NASCIMENTO SILVA

***.309.094-**

02/04/2024 15:17:35

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/04/2024 15:17:35	Alteração

2 de 2

Data e hora da consulta: 30/04/2024 11:26

Usuário: ***.953.885-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90011	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.426.567/0001-48	AV.DR.CARLOS RODRIGUES DA CRUZ,1500-CENTRO ADM.	49080-190
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	(079)3216-2200

Ano	Tipo	Número
2024	NE	128

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168360	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/04/2024	Ordinário	651-38.2024	-	1.400,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.569.714/0001-39	FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA	02561-080
Endereço		
CARAMBEI 63 VILA SANTA MARIA		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	5141418082

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
169	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	a	

Descrição

Contratação de visando a participação da servidora Denise França Feitoza, no evento XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024 (CONBRASCOM), com o tema Acesso aos direitos: da linguagem simples à inteligência artificial e XXII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/04/2024 16:50:43	Alteração

Data e hora da consulta: 30/04/2024 11:26
Usuário: ***.953.885-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.400,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de visando a participação da servidora Denise França Feitoza, no evento XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024 (CONBRASCOM), com o tema Acesso aos direitos: da linguagem simples à inteligência artificial e XXII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça.	1.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/04/2024	Inclusão	1,00000	1.400,0000	1.400,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESE

***.126.545-**

29/04/2024 16:50:43

Gestor Financeiro

CHRISTIAN RAUL PEREIRA AGUIAR

***.899.915-**

24/04/2024 15:04:29

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/04/2024 16:50:43	Alteração



Governo do Estado de Minas Gerais

SIAFI - MG

Nota de Empenho da Despesa

Matrícula: m003838

Data: 26/04/2024

Hora: 11:43:38



Nº do Empenho: 4804 Ano Exercício: 2024
Unid. Orçamentária: 1091 - PGJ Unid. Executora: 1090001 - MPMG-PROC GERAL JUSTICA
Data Registro: 25/04/2024 Hora: 13.54.31 Evento: 502001 LCP: 237

CNPJ / CAPJ: 05569714/0001-39 CPF / CAPF: NIT / PIS / PASEP: 0
Nome do Credor: FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA
Programa de Trabalho: 3 122 703 2009 0001
Natureza da Despesa: 3 3 90 39 Item: 48
Fonte: 10 IPU: 1 IPG: 0
Tipo de Empenho: ESTIMATIVO Valor: 1.400,00
Adiantamento: N Ressarcimento: N
UPG: 0 Unidade Financiadora do Gasto: 0
Operador do Registro: M003838 Nome do Operador do Registro: INGRID CASSIA NACIF KASBERGEN
Ordenador da Despesa: 0808 Nome do Ordenador da Despesa: MARCIO GOMES DE SOUZA

PROCESSO DE COMPRA

Nr. Processo: Nr. Licitação: 0 Nr. Especificação SIAFI: 0
Modalidade Licitação: 12 INEXIGIBILIDADE - LEI 14.133 Cód. Serviço: 0
Cód. Dispensa Licitação: 0
Processo Compra SIAD: 1091012 / 103 / 2024 Especificação SIAD: 6161410

CONTRATO / CONVÊNIO DE SAÍDA DE RECURSO

Número: 0 Tipo: 0 Detalhamento: 0
Descrição: Nº da Obra: 0
Contrato Corporativo: 0 Órgão Gestor: 0

CONTRATO / CONVÊNIO DE ENTRADA DE RECURSO

Número: 0 Tipo: 0 Detalhamento: 0
Descrição:

CONTRATO / CONVÊNIO FINANCIADOR DA CONTRAPARTIDA

Número: 0 Tipo: 0 Descrição:

SENTENÇA JUDICIAL

Tipo Tribunal: 0 Ano Precatório: 0 Nº do Precatório: 0

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Informar este código para validar o documento original no endereço www.siafi.mg.gov.br
e25506245-d1289a2f-3808-42c7-8215-1bd02c87db79

HISTÓRICO DE REFERÊNCIA

INSCRIÇÃO DE UM SERVIDOR NO XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA - EDIÇÃO 2024, A SER MINISTRADA PELA EMPRESA FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - FNCJ, DE FORMA PRESENCIAL. SEI 19.16.2107.0041453/2024-51.

ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Assinado de forma digital por: MARCIO GOMES DE SOUZA
CPF: 47546026091
Autoridade Certificadora: AC CERTISIGN-JUS G6
DN: CN=MARCIO GOMES DE SOUZA:080800, OU=PROCURADOR DE JUSTICA, OU=Ministerio Publico do Estado de Minas Gerais-MPMG, OU=VideoConferencia, OU=01160628000117, OU=Cert-JUS Poder Publico - A3, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, O=ICP-

5) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 195/2024/CDP

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de 2 inscrições para o XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom 2024) organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), a ser realizado nas datas de 19, 20 e 21 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza.

Valor exercício corrente: R\$ 2.400,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica / EDEPAR

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2024**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação da Coordenadora de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Lyane Colla

Analista de Orçamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **21.665.6679_IO_195...pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em 14/05/2024 12:22.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 14/05/2024 12:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9c06cd9aea2025671ee20bcbb619501f.



Governo do Estado do Paraná

QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mes 5 / 2024

Exercício: 2024

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	14.334.237,84	2.228.861,24	14.114.647,51	2.448.451,57	3.918.572,11	3.198.238,29
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	14.334.237,84	2.228.861,24	14.114.647,51	2.448.451,57	3.918.572,11	3.198.238,29
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	14.334.237,84	2.228.861,24	14.114.647,51	2.448.451,57	3.918.572,11	3.198.238,29
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	14.334.237,84	2.228.861,24	14.114.647,51	2.448.451,57	3.918.572,11	3.198.238,29
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	14.334.237,84	2.228.861,24	14.114.647,51	2.448.451,57	3.918.572,11	3.198.238,29
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	14.334.237,84	2.228.861,24	14.114.647,51	2.448.451,57	3.918.572,11	3.198.238,29

Impresso por Lyane Hyldene de Oliveira Colla em 14/05/2024 12:18 - Dados atualizados em: 14/05/2024 12:18:39

6) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 086/2024

Protocolo nº 22.014.352-0

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO. XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação porque foi constatada a inviabilidade de competição, especialidade e singularidade do serviço.

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria de Comunicação objetivando a aquisição de inscrições para o XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (fls. 02-05).

2. Instruiu-se o feito com tratativas (fls. 06-12), estudo técnico preliminar (fls. 13-38), documentação (fls. 39-50), autorização (fls. 52-55), diligências (fls. 56-62), termo de referência (fls. 63-77) e manifestação do DCA (fls. 78-80).

3. Juntou-se tabela de preços (fls. 81-83), certidões (fls. 84-90), declaração de exclusividade (fls. 91-93), empenhos (fls. 94-99) e atestado de legitimidade das despesas (fls. 100-104). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase de interna de planejamento para a aquisição de inscrições para o XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



11. Ao observar o estudo técnico preliminar (fls. 16-23) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 30-43) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).
12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.
13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o congresso é organizado exclusivamente pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.
14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.
15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

16. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.
17. A notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade também foi comprovada (art. 74, § 3º) e há inviabilidade de competição (fls. 92-93).

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência



18. O documento de formalização de demanda não foi elaborado, todavia, a solicitação feita através do Memorando nº 02/2024/ASCOM/DPEPR (fls. 02-05) foi aprovada pelo Comitê de Contratações (fls. 09-11) que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, inserido ao feito (fls. 13-38) e aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 52-55).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado (fls. 63-77) e aprovado pela Coordenadoria-Geral de Administração por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fls. 60-61).

II.3. Da estimativa de despesa

21. A estimativa das despesas foi efetuada pelo Departamento de Compras e Aquisições a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza (fls. 78-80) e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (fls. 94-99).

II.4. Do exame jurídico e técnico

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 194/2024/CDP (fl. 100), Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fl. 102) e Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 103-104).



II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

24. A documentação da empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 41 e 86-87), Seguridade Social (fl. 41), Débitos Trabalhistas (fl. 89) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 90).

26. Todavia, não há consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo recomendada a inclusão de tal para melhor adequação do feito.

II.7. Da razão de escolha do contratado

27. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade, na especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Gestão de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza (fl. 78-80), nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.9. Da autorização da autoridade competente



29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato³ ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

33. É o parecer.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a inexigibilidade de licitação.

Curitiba/PR, 15 de maio de 2024.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2024.05.15 15:21:25
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

³Não consta nos autos minuta do instrumento contratual.

Documento: **08621.665.6679INEXIGIBILIDADEDELICITACAOINSCRICAOCONBRASCOM.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 15/05/2024 15:21.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 15/05/2024 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ffc053cff7f15d71231e97869987b54.

7) Decisão de mérito



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo n.º 21.665.667-9

DECISÃO

Trata-se de procedimento, instaurado a partir do Memorando n.º 02/2024, encaminhado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), objetivando, inicialmente, o custeio das inscrições e das filiações de duas servidoras da instituição para a participação no evento “XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM)”, que ocorrerá em Fortaleza (CE), nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ) (fls. 2-5).

A solicitante apresentou **justificativa** do presente pedido ressaltando a pertinência temática do evento com as atividades realizadas pelo setor no âmbito da DPE-PR, ao informar que, esse ano, será discutido o tema “Acesso a direitos: da linguagem simples à inteligência artificial” e o evento reunirá assessores(as) de Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas, associações de classe, Ordem dos Advogados do Brasil e entidades diversas para promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre comunicação pública, a necessidade de democratizar a comunicação para o fortalecimento da educação em direitos por meio da linguagem simples, e como a inteligência artificial tem impactado o trabalho das Defensorias Públicas e, em especial, das Assessorias de Comunicação da instituição.

Conforme informações, o evento contará com oficinas e palestras e, durante o congresso, ocorrerá a entrega do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, que completa 20 anos em 2023, tendo ficado registrado que a ASCOM da Defensoria Pública do Estado do Paraná pretende se inscrever em oito categorias do prêmio, caso a participação de pelo menos um/a servidor/a seja custeada pela instituição (fl. 2).

Em complementação à justificativa, a ASCOM ainda informou que, em relação à aplicação, no âmbito interno, dos conhecimentos adquiridos no congresso, o evento já propiciou mudanças na gestão das redes sociais da DPE-PR, assim como do aperfeiçoamento do conteúdo do *media training* oferecido a alguns defensores e defensoras no ano de 2023. Ressaltou ainda que outros resultados referentes ao planejamento e execução das atividades foram apresentados e validados pelo defensor público-geral em reunião entre os setores administrativos realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (fl. 4).

O Gabinete do Defensor Público-Geral, após ciência do procedimento, entendeu pela pertinência do pedido e encaminhou o procedimento à Coordenadoria-Geral de Administração para análise (fls. 6-7), bem como em decorrência do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



entendimento firmado no protocolo administrativo nº 20.708.435-2, que tratou da participação da ASCOM no CONBRASCOM de 2023 (fls. 07/08).

A Coordenadoria-Geral de Administração (fl. 8), considerando a impossibilidade de fornecimento imediato do objeto e de sua ausência nos procedimentos licitatórios em curso, encaminhou os autos ao Comitê de Contratações (CCONTRAT) para avaliação, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, visando o prosseguimento do procedimento licitatório, com a ressalva de que a contratação do objeto do protocolo n.º 20.708.435-2 9 (inscrições para o XVII CONBRASCOM - 2023) foi realizada mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme fls. 9-11, o Memorando ASCOM – DPE-PR nº 02/2024 foi pautado para análise do Comitê de Contratações da DPE-PR na 2ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 07 de março de 2024. Na oportunidade, os/as agentes/as públicos/as que compõem o Comitê de Contratações da DPE-PR aprovaram parcialmente e por unanimidade, a solicitação de contratação encaminhada. **Foi autorizado o custeio, por parte da DPE-PR, da participação de duas servidoras da Assessoria de Comunicação (ASCOM) no XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM), organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).**

O Comitê de Contratação, por sua vez, **não autorizou a filiação de servidoras**, tendo em vista que esta é uma medida que geraria vínculo por considerável período de tempo com o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), o que foi interpretado como desnecessário e incompatível com os interesses da instituição naquele momento (fls. 9-11).

Encaminhado os autos à Coordenadoria-Geral de Administração, conforme disposição do art. 6º, inciso III, da Res. DPG n.º 375/2023, procedeu-se com a inclusão do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a contratação (fls. 10-38).

Em seguida, foi acostada a documentação de regularidade da futura contratada – FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA: Cartão CNJP n. 05.569.714/0001-39 (fls. 39-40;85); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 41); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual de São Paulo (fl. 42;86); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 43;87); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de São Paulo (fl. 13;88;); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 45;89); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 46;90); Declaração de exclusividade (fl. 47); Valores de Inscrição e proposta de preço (fls. 49-50).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



A Coordenadoria de Planejamento após análise do protocolo, manifestou-se pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que: (i) todos os requisitos previstos no art. 5º, do anexo III, da Resolução DPG 275/2023 foram observados e atendidos; (ii) que a contratação é a melhor forma de atender o interesse público envolvido por viabilizar o cumprimento das funções institucionais da Defensoria Pública; (iii) contempla todos os elementos necessários para dar base termo de referência a ser elaborado; (iv) foi aprovado pelo Comitê de Contratações da Defensoria Pública (fls. 52-55).

Após estabelecimento do rito de contratação, a Coordenadoria-Geral de Administração encaminhou o protocolo ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para elaboração do Termo de Referência (fl. 59; Anexo 2).

A **versão definitiva do TR** foi juntada aos autos às fls. 63-77. O objeto da contratação são 2 (duas) inscrições de 3º (terceiro lote) para filiados/as, considerando que as participantes realizaram prévia filiação com recursos próprios, após decisão do CCONTRAT de fls. 09-10.

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO GMS ⁵	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços, Inscrição para Evento, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	0201.59827	2	Inscrição	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE					R\$ 2.400,00	

A Coordenadoria-Geral de Administração, às fls. 78-80, esclareceu que, iniciada a fase de **comprovação da conformidade do preço da respectiva contratação**, esta se deu em consonância ao comando legal, que determina que nos casos de contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 23 da Lei 14.133/2021, deverá ser **comprovado a regularidade do preço mediante contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes** no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Instruído o feito com a Tabela de preços fls. 81-83; Certidões atualizadas (fls. 84-90); Documentos que atestam a exclusividade da contratação (fls. 91-93); Notas de Empenho comprovando o preço compatível – fl. 94-99), confirmou-se o valor pago pelas



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



respectivas entidades, para participar de igual modo, do Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2024).

A Coordenadoria de Planejamento juntou a **Informação nº 195/2024/CDP**, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária exclusiva para inexigibilidade de licitação a ser realizada em 2024 e indicou a necessidade de novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação (fls. 100-101). A Coordenadoria de Planejamento, na sequência, atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 102).

Acostou-se a Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 103) e a Nota de Reserva (fl. 104).

Os autos seguiram à Coordenadoria Jurídica (COJ), que, no **Parecer Jurídico n. 86/2024** (fls. 105-110), se manifestou pela possibilidade do instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil e não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta para custear os valores relativos às duas inscrições no evento em tela por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023, tendo em vista que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Todavia, ressaltou que não há consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo recomendada a inclusão de tal para melhor adequação do feito (fl. 109).

É o relatório.

Considerando o art. 1º, inc. V¹, da Resolução DPG n. 180/2024, que delegou à Primeira Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, bem como por inexigibilidade de licitação, passa-se à análise deste expediente.

Para realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, a Administração Pública deve instaurar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

A realização da licitação objetiva atender ao interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável e realizar um processo licitatório seria ilógico em face da necessidade a ser atendida, como ocorre no presente caso.

¹ Res. DPG nº 180/2024: V – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência dos pressupostos necessários para tanto, pois inexistente possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que a contratação analisada neste procedimento se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por pessoa física ou jurídica de notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e, portanto, neste caso, inexigível.

A possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização é mais uma das hipóteses legais de uso da inexigibilidade de licitação e está prevista no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em análise, que consiste em contratação de 2 (duas) inscrições para o XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2024), organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), aplica-se a alínea 'f', do inciso III, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

f - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (...) (Grifo nosso)

Para melhor análise desta contratação, registra-se que a lei configura três requisitos para que seja possível a contratação por inexigibilidade: a) que a demanda da administração corresponda à prestação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual; b) a demonstração de notória especialização da contratada²; e c) a singularidade do objeto.

Quanto ao primeiro requisito, a Lei n. 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, um rol exemplificativo de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves,

² Art. 74, §3º da Lei 14.133/21: Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



por *serviço técnico-especializado* “deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual”³.

O **Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça** em referência se enquadra no referido requisito, uma vez que **é serviço técnico especializado** conforme a redação do art. 74, III, alínea ‘f’, tendo em vista que tem como objeto a promoção do treinamento e aperfeiçoamento pessoal dos participantes, resultado em implementação de melhorias nas ações de planejamento e execução da Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Quanto ao segundo requisito, Chaves esclarece que *notório especialista* é “o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto”⁴.

Em regra, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação⁵.

Salienta-se que o **FNCJ** é uma entidade não-governamental, fundada em 1999, que congrega assessores de Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias, Tribunais de Contas, OABs, entidades representativas da magistratura e instituições afins, portanto, **reconhecida por parte da comunidade capacitada como de notória especialização** em colaborar para a construção de instituições do Sistema de Justiça mais democráticas e efetivas, nas quais a comunicação esteja a serviço do cidadão.

A participação no XVIII Conbrascom (2024), portanto, é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da entidade organizadora no campo de sua especialidade

³ CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. *Revista TCU*, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em 24 de maio de 2024.

⁴ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁵ TCU, Decisão nº 439/1998: “Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77)” (Grifo nosso).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



decorrente, em especial, da experiência e organização de eventos semelhantes nos últimos (onze) anos⁶.

O último requisito é a singularidade do objeto.

É possível afirmar que *singular* é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, “singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”⁷.

Uma vez que a singularidade não está expressamente prevista na redação do art. 74, III, da Lei 14.133/21, tal como fazia o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, levantou-se uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr⁸:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a

⁶ Acesso disponível em: <https://fncj.org.br/sobre-nos/quem-somos.html>

⁷ CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. *Revista TCU*, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em 24 de maio de 2024.

⁸ Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-deservico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/> Acesso em 24/05/2024.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que **o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular.** Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021 (Grifo nosso).

Diante do exposto, a melhor doutrina entende que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Considerando que, nos termos da NLLC, não sendo singular, ao menos em tese, existirão critérios objetivos que afastarão a configuração de hipótese de inviabilidade de competição, o que, por consequência, afasta o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, entende-se que o teor da Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União deva se manter atual em face da nova Lei de Licitações⁹:

Súmula n.º 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

⁹ Acesso disponível em: <https://zenite.blog.br/so-e-inexigivel-a-licitacao-para-o-que-e-singular/>



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Isto exposto, verifica-se que **o serviço a ser contratado neste procedimento é singular**, de modo que à fl. 47, há certidão que atesta que não há outras instituições e ou organizações autorizadas a vender as inscrições objetos desta contratação, logo há impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas consideradas notórias especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

Ainda sobre a questão em análise, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), que, embora emitido sob a égide da Lei nº 8.666/1993, não tem conteúdo defasado diante da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 439/1998 – Plenário, grifo nosso).

Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinjam a eficiência, a eficácia e a qualidade de serviços públicos. Assim já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR):

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCE-PR, Processo nº 515436/18, Acórdão nº 2.388/2019, Plenário)

Isso exposto, corrobora-se com o Parecer Jurídico n. 86/2024 da COJ (fls. 105-110), o qual se acata integralmente, em especial quando entende que os requisitos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



previstos na legislação foram atendidos, pois comprovada especialização do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), a declarada notoriedade da especialização do evento XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM) com a devida demonstração do caráter especial da demanda e a singularidade do serviço a ser prestado especificamente pelo objeto contratado.

Portanto, a hipótese em análise – custeio de 2 (duas) inscrições para a participação no evento XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM)”, que ocorrerá em Fortaleza (CE), nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ) –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, além de justificada a necessidade administrativa (fls. 2-5).

Quanto à justificativa de preços, verifica-se que o valor da inscrição está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 52-55), bem como foi realizada negociação com a futura contratada (fls. 79) e acostados documentos para comprovação de preço compatível com mercado (fls. 94-99).

Também constam nos autos as certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista da futura contratada (fls. 39-47; 85-89).

Por fim, os comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública foram incluídos às fls. 111-112.

A CDP acostou Informação nº 195/2024/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa e o ateste da disponibilidade orçamentária (fls. 100-101), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 102). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 103).

Nesse contexto, entende-se como oportuna e conveniente a efetivação desta contratação, uma vez que estão presentes os requisitos legais e normativos para tanto.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação para fins de custeio de 2 (duas) inscrições para a participação no evento “XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM)”, que ocorrerá em Fortaleza (CE), nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



termos do art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023;

2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação;
3. Publique-se o Termo de Dispensa no Diário Eletrônico da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)¹⁰;
4. Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência desta instituição¹¹;
5. Encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Planejamento para o prosseguimento do feito.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA

Primeira Subdefensora Pública-Geral

¹⁰ Res. DPG n. 375/2023: “Art. 63. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.”

¹¹ Res. DPG n. 121/2024: “Art. 4º As seguintes unidades administrativas serão as responsáveis por disponibilizar no Portal da Transparência da Defensoria Pública as informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas: [...] VIII - Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral: processos de contratações diretas, com dispensas e inexistência de licitação.”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Documento: **21.665.6679**AutorizacaoInexigibilidadeCapacitacaoASCOM...pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 27/05/2024 12:00.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Rafaela Bobig Monaro** em: 27/05/2024 11:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc0fce6875b3380ebb021e21ff79aad7.

8) Termo de inexigibilidade



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2024
PROTOCOLO n. 21.665.667-9

OBJETO: Contratação de 2 (duas) inscrições em curso de capacitação, conforme especificações constantes no Protocolo Administrativo n. 21.665.667-9.

CONTRATADO: FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA

Nome fantasia: FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA

CNPJ: 05.569.714/0001-39

PREÇO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica / EDEPAR

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de capacitação sobre temas pertinentes à comunicação pública e privada, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais e administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023;

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA

Primeira Subdefensora Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Documento: **Termodelnexistibiliade_02.2024_Ref_Processo_21.665.6679..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 27/05/2024 12:00.

Inserido ao protocolo **21.665.667-9** por: **Rafaela Bobig Monaro** em: 27/05/2024 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2e66e51a53a7f548c6ab13797d1ec0af.